



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

| CARGO | NOME PREFEITO | MUNICÍPIO | REGIÃO |
|--|-------------------------------------|------------------------|----------|
| PRESIDENTE | EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | AMUNOP |
| 1º VICE-PRESIDENTE | SERGIO ONOFRE | ARAPONGAS | AMEPAR |
| 2º VICE-PRESIDENTE | ROBERTO REIS DE LIMA | GOIOERÉ | COMCAM |
| 3º VICE-PRESIDENTE | EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR | INÁCIO MARTINS | AMCESPAR |
| 1º SECRETÁRIO | MARCIANO VOLTTRI | VITORINO | AMSOP |
| 2º SECRETÁRIO | JULIO CESAR DA SILVA LEITE | TERRA RICA | AMUNPAR |
| 1º TESOUREIRO | EMERSON TOLEDO PIRES | CAMBIRA | AMUVI |
| 2º TESOUREIRO | SUZIE PUCILLO ZANATTA | ASTORGA | AMUSEP |
| DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS | ROBERTO CORDEIRO JUSTUS | GUARATUBA | AMLIPA |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº 19/2026

Corumbataí do Sul/PR, 15/05/2026.

De: Gabinete

Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ALEXANDRA ANICETO - CPF: Nº 088.553.769-69

Motivo: TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 8.520.624-9/PR, inscrito no CPF/MF 050.195.199-79, vem através do presente, **RESCINDIR**, a partir de 16/05/2026, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 20/2024, firmado com a Sra. Alexandra Aniceto - CPF: 088.553.769-69, por motivo de término da vigência do contrato.

Dê ciência às partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:6CD2432C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº 20/2026

Corumbataí do Sul/PR, 15/05/2026.

De: Gabinete

Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e MARCIA NUNES DE JESUS OLIVEIRA - CPF: Nº 079.603.749-37

Motivo: TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 8.520.624-9/PR, inscrito no CPF/MF 050.195.199-79, vem através do presente, **RESCINDIR**, a partir de 16/05/2026, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 22/2024, firmado com a Sra. Marcia Nunes de Jesus Oliveira - CPF: 079.603.749-37, por motivo de término da vigência do contrato.

Dê ciência às partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:2CC29D76

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO Nº 21/2026

Corumbataí do Sul/PR, 15/05/2026.

De: Gabinete

Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ISABELA LIMA DE OLIVEIRA SIMAO - CPF: Nº 063.007.949-89

Motivo: TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 8.520.624-9/PR, inscrito no CPF/MF 050.195.199-79, vem através do presente, **RESCINDIR**, a partir de 16/05/2026, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 23/2024, firmado com a Sra. Isabela Lima de Oliveira Simão - CPF: 063.007.949-89, por motivo de término da vigência do contrato.

Dê ciência às partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:20C5C257

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº 22/2026

Corumbataí do Sul/PR, 15/05/2026.

De: Gabinete

Para: Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Recursos Humanos.

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e ANGELA PEREIRA ISRAEL - CPF: Nº 062.801.499-60

Motivo: TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

TERMO DE RESCISÃO Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, pessoa jurídica do direito público interno, com sede à Rua Tocantins, nº 153, Centro, nesta Cidade de Corumbataí do Sul/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.888.662/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro casado, portador da cédula de identidade RG 8.520.624-9/PR, inscrito no CPF/MF 050.195.199-79, vem através do presente, **RESCINDIR**, a partir de 16/05/2026, o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 24/2024, firmado com a Sra. Ângela Pereira Israel – CPF: 062.801.499-60, por motivo de término da vigência do contrato.

Dê ciência às partes interessadas.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:883B0A58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

O município de Cafeara, Estado do Paraná, torna público que estará recebendo propostas adicionais para realização de processo de contratação direta, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos para organização, divulgação e realização da segunda edição do "encontro interestadual de capoeira no município de Cafeara."

VALOR ESTIMADO: R\$ 26.536,50 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: até às 23h59min do dia 11/06/2026.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: O termo de referência e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Cafeara, sito <https://www.cafeara.pr.gov.br/>; Também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Cafeara, sito a Av. Brasil, 188, Centro, das 07h30min às 17h00min, ou através de solicitação para o email licitacao@cafeara.pr.gov.br.

ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: A proposta adicional poderá ser encaminhada para o email licitacao@cafeara.pr.gov.br ou também ser protocolada presencialmente, na Prefeitura Municipal de Cafeara, até a data limite estipulada acima.

INFORMAÇÕES: A Administração Pública isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de emails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos remetentes, mau funcionamento de provedores de email ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle. Mantendo o compromisso com canais de comunicação eficientes, a Administração esclarece que obstáculos enfrentados por terceiros ao enviar correspondências eletrônicas não podem ser imputados à instituição, colocando-se à disposição para solucionar questões sob sua alçada.

Prefeitura Municipal de Cafeara, 04 de junho de 2026

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:9DBFB6F5

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO 15/2026

EXTRATO DE ATA 35/2026

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:

NOME: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA.
CNPJ/MF sob o nº 53.419.369/0001-08, no valor de R\$ 2.350,00. (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).

EXTRATO DE ATA 36/2026

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:

NOME: JHP AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 61.941.298/0001-29, no valor de R\$ 9.876,00 (Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

EXTRATO DE ATA 37/2026

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:

NOME: M FELIPE GALVÃO LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 24.183.988/0001-30, no valor de R\$ 11.245,48 (Onze Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

EXTRATO DE ATA 38/2026

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:

NOME: MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 07.487.504/0001-27, no valor de R\$ 32.419,98 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Dezenove Reais e Noventa e Oito Centavos).

EXTRATO DE ATA 39/2026

Contratante:

Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:

NOME: M R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 53.481.856/0001-92, no valor de R\$ 73.676,59 (Setenta e Três Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Fundamento Legal: Lei nº 14133/21

Data de Assinatura: 05/06/2026

Objeto: Registro de Preços tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados a suprir as

necessidades das secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Cafeara.

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:032E3C35

GOVERNO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 32/2026
Pregão Eletrônico Nº. 15/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão Eletrônico nº 15/2026, de 04/06/2026, para o qual tem como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinados a suprir as necessidades das secretarias e demais setores da Prefeitura Municipal de Cafeara" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):

53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, JHP AR CONDICIONADO LTDA, M FELIPE GALVAO, MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, MR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 53.419.369/0001-08, 61.941.298/0001-29, 24.183.988/0001-30, 07.487.504/0001-27 e 53.481.856/0001-92, no valor total de R\$129.568,05 (Cento e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Cinco Centavos).

Cafeara - Pr, quatro dias de junho de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"
Cafeara – PR

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:087FA1BB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0037/2026
MODALIDADE: ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 GRUPOS GERADORES DESTINADO A FORNECER BACKUP DE ENERGIA, LINHA DIESEL, MONTADO EM CONTÊINER, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 38 KVA/ 30 KW EM STAND-BY E 34 KVA / 27 KW EM PRIME POWER, TRIFÁSICO, 60HZ, 220/127 VOLTS. PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DEP. ANÍBAL KHURY, E UBS HETTY ROSA DE MOURA E COSTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Senhor ESEQUIEL BESTEL JUNIOR informa a todos os interessados, que, DECIDIU por SUSPENDER, o processo LICITATÓRIO nº. 0037/2026, PREGÃO ELETRONICO Nº. 0013/2026 devido que, após a publicação do aviso de licitação em 08/06/2026, para recebimento das propostas iniciais em 08/06/2026, constatou-se, durante a análise dos documentos que compõem o Processo Licitatório, a existência de divergências técnicas relevantes nas especificações constantes no objeto do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital, comprometendo a adequada formulação das propostas e a ampla competitividade do certame.

Verificou-se divergência quanto à definição do objeto licitado, uma vez que determinados POTÊNCIA MÍNIMA DE 38 KVA/ 30 KW, porém requer maior riqueza de detalhes quanto as informações técnicas, com memória de calculo, levantamento das cargas instaladas ou estudo técnico que comprove a necessidade dessa potência especifica.

As inconsistências verificadas comprometem os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocasionar restrição indevida à competitividade e eventual nulidade do procedimento licitatório.

Dessa forma, diante da necessidade de revisão e adequação das especificações técnicas, critérios operacionais e demais disposições constantes no Edital e seus anexos, faz-se necessária a suspensão do certame para realização das correções pertinentes, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se a segurança jurídica, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se ainda que tal decisão não acarrete em prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. E que não há prejuízo a interesses pessoais de terceiro, haja vista, que o processo não ocorreu, portanto não havendo direitos para com estes.

Doutor Ulysses/PR, 04 de junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses/PR

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AB24E521

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 767 DE 03 DE JUNHO DE 2026. CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA ESTADO DE PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais etendo em vista o disposto na Lei nº 699-2026 e suas alterações,
DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Guaraqueçaba Estado de Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial De Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do

DHAA (PGDHAA) mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta no Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEAMunicipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto Nº 699 de 2026 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba 01 de julho de 2026

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Carneiro Soares

Código Identificador: 40A4E2AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SMED**

**MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – SMED

Dispõe sobre os procedimentos para atendimento às solicitações de documentos institucionais e registros imagéticos pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelece responsabilidades, prazos e fluxos de envio e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a organização da educação nacional e define responsabilidades das instituições de ensino quanto à documentação e gestão pedagógica;

a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, incluindo a preservação da imagem e dignidade dos estudantes;

os princípios da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência da administração pública;

a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que reforça a necessidade de organização e transparência na gestão pública;

a necessidade de sistematização das informações educacionais, monitoramento das ações pedagógicas e registro institucional das atividades desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal;

a importância dos registros documentais e imagéticos como instrumentos de acompanhamento pedagógico, memória institucional e divulgação das boas práticas educacionais;

RESOLVE:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Instituir normas e procedimentos para o envio de documentos institucionais, relatórios pedagógicos e registros imagéticos pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa aplica-se a:

I – Diretores escolares;

II – Pedagogos;

III – Equipes administrativas das unidades escolares;

IV – Servidores responsáveis pela organização de documentos institucionais.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A presente Instrução Normativa tem como objetivos:

I – Padronizar o fluxo de envio de documentos e registros institucionais;

II – Garantir a organização e sistematização das informações educacionais da rede municipal;

III – Fortalecer o acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;

IV – Registrar e valorizar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;

V – Subsidiar relatórios institucionais, diagnósticos educacionais e prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º – Compete à **Secretaria Municipal de Educação:**

I – Encaminhar solicitações de documentos e registros às unidades escolares;

II – Estabelecer prazos para envio das informações;

III – Orientar as unidades escolares quanto à organização e envio dos documentos;

IV – Organizar e arquivar os registros recebidos;

V – Utilizar as informações para fins de monitoramento, planejamento educacional e comunicação institucional.

Art. 5º – Compete ao **Diretor da Unidade Escolar:**

- I – Garantir o atendimento às solicitações encaminhadas pela Secretaria;
 II – Coordenar a organização dos documentos e registros solicitados;
 III – Validar e conferir as informações encaminhadas;
 IV – Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 V – Manter arquivados os documentos enviados à Secretaria.

Art. 6º – Compete ao **Pedagogo da Unidade Escolar**:

- I – Organizar registros pedagógicos das atividades escolares;
 II – Colaborar na elaboração de relatórios institucionais;
 III – Auxiliar na produção e seleção dos registros imagéticos;
 IV – Acompanhar o desenvolvimento das ações pedagógicas.

TÍTULO IV - DOS REGISTROS IMAGÉTICOS

Art. 7º – Os registros imagéticos enviados pelas unidades escolares deverão:

- I – Estar relacionados a atividades pedagógicas, projetos institucionais ou ações escolares;
 II – Apresentar qualidade adequada para identificação das atividades;
 III – Respeitar os princípios éticos e legais referentes à imagem de crianças e adolescentes;
 IV – Ser acompanhados de **identificação da atividade, data, local e autoria do registro**.

Art. 8º – Para fins de organização institucional, cada registro imagético deverá conter:

- Nome da escola;
- Data da atividade;
- Descrição da atividade pedagógica;
- Nome do responsável pela fotografia (autor da imagem);
- Nome do projeto ou ação pedagógica registrada.

TÍTULO V - DOS PRAZOS E FLUXO DE ENVIO

Art. 9º – O fluxo institucional de envio das informações deverá obedecer às seguintes etapas:

| Etapa | Responsável | Procedimento |
|-------------|---------------------|---|
| Solicitação | Secretaria | Envio de comunicado ou ofício às unidades escolares |
| Organização | Direção e Pedagogia | Organização dos documentos e registros |
| Validação | Direção | Conferência das informações |
| Envio | Unidade Escolar | Encaminhamento pelos canais institucionais |
| Registro | Secretaria | Arquivamento institucional |

Art. 10º – Os prazos de envio seguirão, preferencialmente, o seguinte parâmetro:

| Tipo de documento | Prazo |
|---------------------------|-----------------------------|
| Projetos pedagógicos | até 7 dias úteis |
| Relatórios institucionais | até 7 dias úteis |
| Registros fotográficos | até 3 dias úteis |
| Demandas emergenciais | conforme prazo estabelecido |

TÍTULO VI - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 11º – O não atendimento às solicitações poderá comprometer:

- I – o monitoramento das ações educacionais da rede;
 II – a elaboração de relatórios institucionais;
 III – a organização administrativa da Secretaria.

Art. 12º – Em caso de impossibilidade de envio dentro do prazo estabelecido, a unidade escolar deverá informar previamente a Secretaria, apresentando justificativa.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – A Secretaria poderá solicitar **complementação de informações ou novos registros**, sempre que necessário.

Art. 14º – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 25 de maio de 2026.

ALESANDRA MORAIS DA COSTA

Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº010/2026

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTROS OFÍCIO Nº / SMED / 2026

À Direção da Escola

A Secretaria Municipal de Educação solicita o encaminhamento dos seguintes documentos e registros referentes às atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar:

- Projeto Pedagógico / Relatório Institucional;
- Registros fotográficos das atividades;
- Cronograma de utilização dos espaços pedagógicos;

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados até o dia / / .

Atenciosamente,

ALESANDRA MORAIS DA COSTA

Secretária Municipal de Educação
 Portaria Nº010/2026

ANEXO II

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO FOTOGRÁFICO

Unidade Escolar:

Data da atividade:

Nome da atividade: Descrição da atividade: Autor da imagem (fotógrafo): Cargo do responsável:

Quantidade de fotos enviadas:

ANEXO III

CHECKLIST PADRÃO PARA DIRETORES

Antes do envio à Secretaria, verificar:

- Documentos solicitados estão completos;
- Informações institucionais estão corretas;
- Registros fotográficos estão identificados;
- Autor das imagens informado;
- Arquivos organizados e nomeados;
- Prazo de envio respeitado;
- Cópia arquivada na unidade escolar.

Publicado por:

Arivaldo Carneiro Soares
 Código Identificador:0E9C4C14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026**

**MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Assunto: Estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e disciplina o uso de imagem de alunos menores de 18 anos no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaraqueçaba, em conformidade com a legislação vigente.

A **Secretaria Municipal de Educação de Guaraqueçaba**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, que garante o direito à preservação da imagem, da identidade e da dignidade da criança e do adolescente; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive no âmbito da administração pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança e a privacidade das informações e imagens de estudantes da rede municipal de ensino; **CONSIDERANDO** a Lei nº 15.211/2025 e demais normativas que tratam da proteção de dados e da utilização de imagem de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e regulamenta a conduta de servidores, professores, estagiários e prestadores de serviços da Rede Municipal de Ensino de Guaqueçaba quanto ao uso e divulgação da imagem e de dados de alunos menores de 18 anos.

Art. 2º. A proteção de dados pessoais e da imagem dos estudantes deverá observar o **Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

II – Das Proibições e Regras de Conduta

Art. 3º. Fica expressamente proibida a publicação ou compartilhamento de fotos, vídeos ou áudios que permitam a identificação de alunos menores de 18 anos nos seguintes meios:

I – perfis pessoais de professores, servidores ou colaboradores em redes sociais (Instagram, Facebook, TikTok, WhatsApp Status, entre outros);

II – grupos de redes sociais ou aplicativos de mensagens que não possuam finalidade exclusivamente pedagógica ou institucional.

Art. 4º. A utilização da imagem de alunos para fins institucionais, como divulgação em site oficial da Prefeitura, redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação ou materiais institucionais, somente será permitida mediante **autorização prévia**, por meio de **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. Mesmo havendo autorização, a captação e divulgação da imagem deverá preservar a dignidade, integridade e privacidade do estudante, evitando qualquer forma de exposição vexatória ou que revele situação de vulnerabilidade.

III – Dos Procedimentos em Caso de Descumprimento

Art. 5º. O descumprimento desta Instrução Normativa poderá sujeitar o responsável às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e penais:

I – advertência formal e determinação de remoção imediata do conteúdo divulgado;

II – abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em caso de reincidência ou gravidade da conduta;

IV – Orientações de Conduta

| O que PODE fazer | O que NÃO PODE fazer |
|---|--|
| Fotografar atividades focando nos materiais ou nas mãos dos alunos, sem identificação facial. | Publicar “selfies” com alunos em perfis pessoais de redes sociais. |
| Divulgar projetos pedagógicos de forma anônima ou sem identificação dos estudantes. | Identificar nome completo, turma ou outras informações pessoais do aluno em publicações. |
| Utilizar imagens de costas ou com rostos desfocados/pixelados. | Realizar transmissões ao vivo (lives) com exposição de alunos sem autorização formal dos responsáveis. |

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaqueçaba, 27 de maio de 2026.

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:F6E8E648

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTABILIDADE DECRETO 305/2026

REPÚBLICAÇÃO

Decreto nº 305/2026 de 28/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
02.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE
02.001.04.122.0200.2.022. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
46 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 66.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
04.001.12.122.0400.2.064. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
135 - 3.1.90.11.00.00 10103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
04.001.12.122.0400.2.064. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
139 - 3.1.91.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
697 - 3.3.90.34.00.00 10103 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 20.000,00
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.065. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - CRECHE
698 - 3.3.90.34.00.00 10103 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES 10.000,00
DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
215 - 3.1.90.11.00.00 10103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0401.2.066. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

219 - 3.1.91.13.00.00 10103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
 04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.365.0403.2.087. FUNDEB – PRÉ-ESCOLA
 266 - 3.1.90.11.00.00 10101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.000,00
 04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.365.0403.2.087. FUNDEB – PRÉ-ESCOLA
 268 - 3.1.91.13.00.00 10101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
 04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.782.0402.2.084. TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS FUNDAMENTAL
 770 - 3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.000,00
 04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.782.0402.2.084. TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENS FUNDAMENTAL
 772 - 3.1.91.13.00.00 10104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE SAUDE
 05.001.10.122.0500.2.105. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
 302 - 3.1.90.11.00.00 10303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 38.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 05.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE SAUDE
 05.001.10.122.0500.2.105. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
 303 - 3.1.90.13.00.00 10303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.451.0600.2.166. OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO URBANA
 420 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 136.000,00
 15.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 15.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE TURISMO
 15.001.18.542.1502.2.343. ADMINISTRAÇÃO E APOIO OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
 699 - 3.3.90.08.00.00 10000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 5.000,00
 16.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
 16.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO
 16.001.04.122.1600.2.364. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
 640 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO
 04.001.12.122.0400.2.064. GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 136 - 3.1.90.11.00.00 10104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 32.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.361.0401.2.067. GESTÃO DA REDE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL FASE INICIAL
 165 - 3.1.90.11.00.00 10103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 66.000,00
 04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 04.002.12.361.0403.2.088. FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL
 192 - 3.1.90.11.00.00 10101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
 05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE
 05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 05.002.10.301.0500.2.106. ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
 328 - 3.1.90.11.00.00 10303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.451.0600.2.166. OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO URBANA
 425 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.782.0600.2.170. ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
 443 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.782.0600.2.170. ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
 444 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.782.0600.2.170. ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
 445 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.782.0600.2.171. MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
 446 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
 06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 06.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
 06.001.15.782.0600.2.171. MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
 447 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 82.000,00
Total Redução: 0,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:26EEFB58

CONTABILIDADE
DECRETO 306/2026

Decreto nº 306/2026 de 28/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 963.090,00 (novecentos e sessenta e três mil e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.10.301.0500.2.110. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – INCENTIVO DEMAIS PROGRAMAS
779 - 3.3.90.30.00.00 32494 MATERIAL DE CONSUMO
318.130,00

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.301.0500.2.110. ATENÇÃO PRIMÁRIA – FNS – INCENTIVO DEMAIS PROGRAMAS

780 - 3.3.90.39.00.00 32494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 134.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

13.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CULTURA

13.001.13.392.1300.2.304. MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROJETOS PERMANENTES

534 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

13.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ESPORTES
13.002.27.812.1300.1.301. REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E ESPORTIVOS

539 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

13.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ESPORTES
13.002.27.812.1300.2.303. EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS

542 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.792,00
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES

13.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE ESPORTES
13.002.27.812.1300.2.303. EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS E TORNEIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS

543 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.168,00

14.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRIC EDESENVOLVIMENTO RURAL

14.001.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE AGRICULTURA
14.001.20.543.1407.1.329. RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

551 - 3.3.90.30.00.00 10820 MATERIAL DE CONSUMO
100.000,00

Total Suplementação: 963.090,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.2.50.04.00.00000000 Fonte:10000 2.000,00

Receita: 1.7.1.9.57.01.01.00000000 Fonte:10000 100.000,00

Receita: 1.7.1.9.57.01.02.00000000 Fonte:10000 300.000,00

Receita: 1.7.1.9.57.01.03.00000000 Fonte:10000 52.130,00

Receita: 1.7.2.4.99.01.01.00000000 Fonte:10000 100.000,00

Receita: 1.7.2.9.99.01.01.00000000 Fonte:10000 8.960,00

Receita: 2.4.2.9.99.01.01.00000000 Fonte:10000 400.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Renato Vaz

Código Identificador:A63108B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 344

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

”Altera e moderniza o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Paranaguá chamado "Nota Parnanguara", visando a inclusão de mercadorias e dispõe sobre a premiação dos consumidores, o sistema de créditos e pontos, o fomento ao comércio local e revoga a Lei Complementar nº 257/2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nota Parnanguara 2.0, com o objetivo de estimular a cidadania fiscal no Município de Paranaguá, visando:

- I** – Incentivar os cidadãos a exigirem a emissão de documento fiscal nas operações de compra de mercadorias e prestação de serviços;
- II** – Incrementar a arrecadação municipal por meio do monitoramento da cota-parte do ICMS e da arrecadação direta do ISS;
- III** – Permitir o retorno de parte dos tributos aos cidadãos sob a forma de prêmios em espécie ou benefícios;
- IV** – Fomentar a economia local através da utilização de créditos e pontos no comércio estabelecido no Município.

Art. 2º Para fins deste Programa, serão considerados documentos fiscais válidos:

- I** – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de competência municipal;

II – A Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e e a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, relativas ao fornecimento de mercadorias e bens, nos termos de convênio com a Fazenda Estadual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder aos consumidores pessoas físicas, identificados pelo CPF no documento fiscal, os seguintes benefícios:

I – Bilhetes eletrônicos para participação em sorteios periódicos de prêmios em dinheiro;

II – Pontos ou créditos para abatimento de débitos tributários municipais ou utilização como meio de pagamento em estabelecimentos credenciados.

Parágrafo único. A adesão ao programa implica na autorização prévia e gratuita para a utilização do nome, imagem e voz dos contemplados, para fins de divulgação dos resultados dos sorteios e promoção da cidadania fiscal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Os recursos para o custeio dos prêmios e benefícios advirão de:

I – Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Percentual da receita efetivamente arrecadada de ISS e da cota-parte do ICMS pertencente ao Município, conforme definido em regulamento.

Art. 5º Fica o Município autorizado a destinar premiação em espécie a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organizações de Proteção Animal sediadas em Paranaguá, indicadas pelos consumidores.

§ 1º A indicação da instituição beneficiária será realizada pelo consumidor no momento de sua adesão ao programa via aplicativo ou sistema oficial ou após a confirmação e validação do sorteio.

§ 2º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios de habilitação das instituições, exigindo-se a regularidade cadastral e fiscal junto ao Município.

§ 3º A premiação das instituições ocorrerá de forma vinculada ao sorteio do contribuinte que a indicou.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênio ou termo de cooperação com entidade de classe representativa do setor comercial local para a operacionalização da rede de estabelecimentos parceiros destinados ao resgate de prêmios, créditos e pontos.

Art. 7º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamento, a periodicidade dos sorteios, a quantidade de contemplados e os valores das premiações, observando a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A metodologia de conversão do valor dos documentos fiscais em bilhetes ou pontos será definida em decreto, podendo ser estabelecidas métricas diferenciadas conforme a natureza da operação (serviços ou mercadorias).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos federais e estaduais, bem como contratar empresas de tecnologia para a viabilização técnica do aplicativo e intercâmbio de dados fiscais necessários à execução do programa.

Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo após a data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de julho de 2026, data em que ficará expressamente revogada a Lei Complementar nº 257, de 29 de junho de 2021.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Leila Cristina Scomasson Sampaio

Código Identificador:713F49A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.694

LEI Nº 4.694, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração publicitária nas áreas interna e externa de Abrigos de Passageiros e Pontos de Ônibus do Transporte Público do Município de Paranaguá, estabelece obrigações de contrapartida e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa especializada, mediante prévio procedimento licitatório, a exploração publicitária das áreas interna e externa de pontos de ônibus e abrigos de passageiros instalados na área urbana e rural do Município de Paranaguá, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A título de contrapartida econômico-financeira pela exploração publicitária do espaço público referido, competirá ao particular concessionário a reformulação da infraestrutura atual, mediante a implantação de novas estruturas de paradas de ônibus, adotando-se design moderno, acessibilidade e conforto para os usuários do transporte público, obedecendo-se aos padrões técnicos e cronograma estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Re cairá sobre o particular a obrigação integral de zelar, durante todo o curso contratual, pela conservação, limpeza e manutenção dos abrigos, abrangendo o desgaste natural e a reparação decorrente de atos de vandalismo, conforme especificações do edital e do contrato de concessão.

Art. 3º A publicidade poderá ser veiculada mediante os recursos midiáticos disponíveis, devendo obedecer aos limites e requisitos estatuídos na legislação local e, obrigatoriamente, às normas gerais de propaganda comercial estabelecidas pela União, sendo vedados conteúdos políticos ou atentatórios aos princípios universais da dignidade humana.

Art. 4º Ao término do contrato de concessão, todas as benfeitorias, instalações e novos abrigos implantados pelo particular reverterão ao patrimônio do Município de Paranaguá, de pleno direito, independentemente de qualquer indenização ou retenção, devendo os bens ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.492, de 25 de setembro de 2015.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS

Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Leila Cristina Scomasson Sampaio

Código Identificador:0CD7F70D**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****LEI Nº 4.695****LEI Nº 4.695, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

“Altera a redação do §3º do art. 3º da Lei nº 4.246, de 03 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei nº 4.246, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

(...)

§3º A Prefeitura destinará o valor da outorga única à oferta de cursos de qualificação profissional para a população, em atendimento aos planos e programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação, com prioridade para jovens, adultos pessoas com deficiência."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais dispositivos da Lei nº 4.246, de 03 de novembro de 2022.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS

Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Leila Cristina Scomasson Sampaio

Código Identificador:45E7D003**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****LEI Nº 4.697****LEI Nº 4.697, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

“Institui o Programa Pacto Pela Vida no âmbito do Município de Paranaguá, dispõe sobre a compensação de créditos tributários mediante prestação de serviços essenciais de saúde e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paranaguá, o Programa Pacto Pela Vida, destinado à compensação de créditos tributários municipais, inscritos ou não em dívida ativa, com ou sem exigibilidade suspensa, vencidos, mediante a prestação de serviços

essenciais de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivos:

- I** – Qualificar e ampliar a oferta de ações e serviços de saúde no Município;
- II** – reduzir o tempo de espera para consultas, exames, procedimentos e cirurgias especializadas;
- III** – otimizar a utilização da capacidade instalada de estabelecimentos de saúde situados no território municipal;
- IV** – conferir maior eficiência à gestão dos créditos tributários municipais;
- V** – promover a regularização fiscal de pessoas físicas e jurídicas da área da saúde.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área da saúde e possuam débitos tributários perante o Município de Paranaguá.

§ 1º A adesão ao Programa dependerá de prévio credenciamento, na forma de regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O Município deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 3º Constituem condições para deferimento da adesão:

- I** – Regularidade quanto aos tributos correntes municipais;
- II** – desistência expressa de impugnações, recursos administrativos ou ações judiciais que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados, com renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem;
- III** – comprovação de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- IV** – cumprimento das normas sanitárias e de regulação do SUS.

§ 4º A constituição de novos débitos tributários municipais, após a adesão, poderá ensejar suspensão ou exclusão do Programa, na forma do regulamento.

§ 5º A compensação não afasta a devida quitação dos honorários advocatícios dos débitos tributários ajuizados ou protestados, os quais serão recolhidos na base de 10% (dez por cento) sobre o principal, em guia separada, emitida pela Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, conforme art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 261/2021.

Art. 3º O Programa será implementado mediante prestação direta de serviços de saúde previamente definidos em decreto do Poder Executivo, observadas as necessidades identificadas no planejamento municipal de saúde.

§ 1º Os serviços serão prestados conforme protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A seleção dos credenciados ocorrerá mediante edital público, assegurada transparência, critérios objetivos e igualdade de condições entre os interessados.

§ 3º O quantitativo de atendimentos autorizados observará limite anual a ser fixado em regulamento, compatível com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 4º O estabelecimento ou profissional credenciado fará jus a crédito financeiro correspondente ao valor atribuído aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela definida pelo Município.

§ 1º Os créditos financeiros serão apurados mensalmente e utilizados exclusivamente para compensação de débitos tributários municipais vencidos.

§ 2º A compensação observará a ordem cronológica dos débitos, dos mais antigos para os mais recentes.

§ 3º A compensação não abrangerá custas judiciais, despesas processuais ou honorários advocatícios, que deverão ser quitados proporcionalmente ao valor compensado.

§ 4º A compensação somente será autorizada após o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

Art. 5º A compensação de que trata esta Lei constitui modalidade de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional, condicionada à efetiva prestação do serviço e à homologação pela autoridade competente.

§ 1º O valor do crédito financeiro reconhecido será considerado para fins de controle contábil e fiscal, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O Poder Executivo incluirá, quando necessário, a estimativa do impacto financeiro decorrente da execução do Programa nas leis orçamentárias, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar o credenciamento;
 - II – definir as especialidades e serviços prioritários;
 - III – acompanhar e fiscalizar a execução dos atendimentos;
 - IV – realizar auditoria técnica e quantitativa dos serviços prestados;
 - V – publicar, anualmente, relatório de avaliação dos resultados do Programa.
- Art. 7º** A compensação obrigatoriamente deverá ser atestada pela Secretaria da Fazenda, com as informações técnicas fornecidas pela Secretaria da Saúde, utilizando no que couber a Lei Municipal nº 99/2008 quanto ao tema.

Parágrafo único. É prescindível parecer da Procuradoria Geral do Município na compensação, salvo dúvida de ordem legal ou jurídica dentro de sua competência descritas na Lei 192/2016.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou em seu regulamento sujeitará o participante às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – suspensão do Programa;
- III – exclusão do Programa;
- IV – obrigação de recolhimento dos valores compensados indevidamente, acrescidos dos encargos legais.

Art. 9º O Programa Pacto Pela Vida terá vigência até 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:65E4F935

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.379

PORTARIA Nº 2.379

“Concede diárias a servidora Mayara Farias de Mattos, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), o que preceitua a Lei Municipal nº 3.463 de 1º de junho de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.078/2026,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora MAYARA FARIAS DE MATTOS, Coordenador do CAICAVV, matrícula nº 12.295-1, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de 144 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R\$ 1.291,94 (Hum mil duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Manaus - AM, com saída no dia 08 de junho e retorno no dia 10 de junho do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do “V Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrado.”

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:AFB491C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.380

PORTARIA Nº 2.380

“Concede diárias a servidora Cinthia Rodrigues Machado Moretti, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), o que preceitua a Lei Municipal nº 3.463 de 1º de junho de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40.078/2026,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora CINTHIA RODRIGUES MACHADO MORETTI, Diretor em Planejamento e Gestão do SUAS, matrícula nº 12.958-2, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de 144 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R\$ 1.291,94 (Hum mil duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Manaus - AM, com saída no dia 08 de junho e retorno no dia 10 de junho do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do “V Encontro Nacional dos Centros de Atendimento Integrado.”

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:44AE484B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1307/2026

PORTARIA Nº 1307/2026
Data 03.06.2026

Súmula. Rescinde a pedido, contrato de servidora contratada através do PSS nº 001/2025 dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido a pedido, o contrato temporário da Senhora **Marcia Schervinski Apolinário de Lima**, ocupante do cargo de Professora contratada através do Processo Seletivo nº 001/2025, sob a matrícula funcional nº 1854-6/1.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:5D62B40B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA, Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 52/2021, bem como no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001 /2025 TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos classificados para os cargos conforme relação constante no **Anexo I** deste edital, visando ao preenchimento de abertura de vagas a fim de atender as demandas educacionais, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, nos termos da Lei Municipal nº 52/2021 e do edital do certame PSS nº 001 /2025.

1.2. Considerando em especial a necessidade do Centro Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral “Sonho de Criança”, de acordo com suas peculiaridades de atendimentos conforme o Ofício nº 004/2026 solicitado pela direção do CMEI, o candidato à vaga de professor deverá ter disponibilidade de tempo para cumprir o horário de atendimento das 12:00h às 16:00h e/ou conforme as necessidades da direção.

2. DO COMPARECIMENTO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, no horário de expediente (das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:30h) da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, junto à Secretaria Municipal da Administração – Departamento de Protocolo, localizada à Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, no Município de Guaraqueçaba/PR, com envelope lacrado e identificado pelo candidato contendo a documentação descrita no ANEXO II deste Edital.

3. DA CONTRATAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Esta convocação visa o preenchimento imediato das vagas remanescentes e a organização administrativa do cadastro de reserva para os cargos relacionados no ANEXO I deste edital, conforme o quantitativo previsto no item 1.25 do Edital de Abertura.

3.2. A inclusão de candidatos em número superior às vagas disponíveis não assegura a contratação imediata, caracterizando apenas expectativa de direito e habilitação para eventual contratação futura, conforme a conveniência da Administração.

3.3. Os candidatos serão chamados para assinatura do contrato obedecendo rigorosamente à ordem de classificação definitiva, respeitando as reservas de vagas para PCD e PPIQ (Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas), conforme os critérios de alternância e proporcionalidade previstos nos itens 1.15 a 1.17 do Edital.

3.4. Os candidatos que apresentarem a documentação e forem considerados aptos, mas que excederem o número de vagas imediatas, permanecerão na condição de "Cadastro de Reserva", podendo ser convocados dentro do prazo de validade de 1 (um) ano da seleção.

3.5. A contratação efetiva está condicionada à apresentação de todos os requisitos de habilitação e ao resultado da inspeção de saúde física e mental, de caráter obrigatório.

3.6. A contratação efetiva fica condicionada à emissão de Atestado de Sanidade Física e Mental, a ser realizado por profissional ou junta médica designada pelo Município, de caráter eliminatório, conforme previsto no item 5.12 do Edital de Abertura.

4. DAS DESISTÊNCIAS

4.1. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido, ou que não apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, nos termos da Lei Municipal nº 52/2021, possibilitando a convocação do candidato subsequente, conforme ordem de classificação.

4.2. O não comparecimento no prazo legal ou a não apresentação de qualquer documento exigido implicará na exclusão definitiva do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado, especialmente no Diário Oficial do Município de Guaraqueçaba, no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

5.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Administração, não ultrapassando o limite legal estabelecido na Lei Municipal nº 52/2021.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 52/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guaraqueçaba/PR, 29 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

ANEXO I

| FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS | |
|---|--|
| LOCALIDADE: CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil | |
| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO |
| VAGAS - AMPLA CONCORRÊNCIA | |
| 35º | INGRID MORAIS FERREIRA CORDEIRO |
| 36º | IRENE RAMOS DO NASCIMENTO |
| CADASTRO DE RESERVA | |
| 37º | MARILEI DO ROCIO VASCO |
| 39º | ANTONYELLA DA COSTA LOPES |
| 40º | MELISSA GIOVANA PURKOT DE LIMA |
| 41º | LUIS FERNANDO GONÇALVES DA SILVA |
| 43º | NAGILA DE FÁTIMA SOARES DOS SANTOS GALDINO |
| FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS | |
| LOCALIDADE: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BARBOSA PINTO | |
| VAGAS – AMPLA CONCORRÊNCIA | |
| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO (A) |
| 32º | VANDA DO CARMO PONTES |
| 33º | LUAN DOS SANTOS |
| CADASTRO DE RESERVA | |
| 37º | ROSINA FERREIRA COSTA |
| FUNÇÃO: AUX. DE SERVIÇOS GERAIS | |
| LOCALIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| VAGAS – PPIQ (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS) | |
| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO(A) |
| 25º | VALERIA VIANA DA SILVA |
| CADASTRO DE RESERVA – PPIQ (PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS) | |
| 29º | GILMAR LIMA SANTANA |
| 44º | MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS SCHERADER |

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Ficha de Dados Cadastrais do servidor público devidamente preenchida (retirar esta Ficha no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura);
2. Fotocópia do cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. Certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
4. Fotocópia do Comprovante de endereço;
5. Duas fotografias 3X4 (iguais e recentes);
6. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, PIS/PASEP;
7. Fotocópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
8. Fotocópia do CPF dos filhos, independentemente da idade.
9. Fotocópia do documento de Quitação das Obrigações Militares, quando for o caso;
10. Fotocópia do Certificado ou Diploma que comprove a escolaridade exigida para exercício do cargo;
11. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), expedida por profissional médico a ser obtido, gratuitamente, na UBS – Unidade Básica de Saúde da Sede de Guaraqueçaba/PR;

12. Certidão negativa Regional para fins Gerais, cível e Criminal ([http://www.trf4.jus.br/Certidao On-line](http://www.trf4.jus.br/Certidao-On-line));

13. Declaração dos Bens, Direitos e Valores pertencentes ao patrimônio do candidato (Art. 13 da Lei Federal 8.429/92) - retirar na Secretaria Municipal de Administração;

14. Declaração Negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulações amparadas pela Constituição Federal - retirar na Secretaria Municipal de Administração;

15. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público no Município de Guaraqueçaba/PR (retirar na Secretaria Municipal de Administração);

16. candidato inscrito como pessoa com deficiência (PCD) deve apresentar a documentação que comprove a sua deficiência – especialmente o laudo caracterizador de deficiência, que ateste o tipo, o grau ou o nível da deficiência, e que inclui o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), além da causa provável da deficiência – assim como outras informações e documentos complementares que possam ser requisitados pelo Município de Guaraqueçaba (PR) para avaliar a garantia do direito à vaga reservada para PCD pelo candidato.

Parágrafo Único - Os documentos devem estar atualizados, e todas as Certidões solicitadas devem estar com datas de emissão inferior a 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:8FD50CD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO CC 05/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM ÁREA DE 16.079,17M², REFERENTE A RUA LUIS CARLOS NEGRELLI

| | |
|---|------------------------------|
| ESTADO DO PARANÁ | CONCORRÊNCIA Nr.: 5/2026 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA | Processo Adm.: 36/2026 |
| Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro - Mandirituba | Data do Processo: 01/04/2026 |
| CEP: 83800-058 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122 | |
| E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr | |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

| | |
|-------------------------|--|
| a) Nr. Processo: | 36/2026 |
| b) Nr. Licitação: | 5/2026 - CE |
| c) Modalidade: | Concorrência eletrônica |
| d) Data de Homologação: | 03/06/2026 |
| e) Objeto da Licitação: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, COM ÁREA DE 16.079,17M ² , REFERENTE A RUA LUIS CARLOS NEGRELLI, RUA FRANCISCO DA ROCHA, RUA PORTEIRA PARA CAMPOS, ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO DA ROCHA, RUA MARIA LEONTINA DA ROCHA, RUA PEDRO CLAUDINO DE BASTOS, RUA ARTHUR PEREIRA MAGALHÃES, RUA GENEROSO DOS SANTOS, RUA HELENA SEBASTIANA MAGALHÃES, RUA JOÃO GREGÓRIO, RUA JOÃO KUGESIN, RUA JOSÉ GREGÓRIO BARBOSA, RUA PEDRO FERREIRA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO SECID N.º 175/2026 - SIT 80563, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DIVERSOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS |

Lote: 1

Participante: MAMN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (18.115.589/0001-39)

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|-------------------|
| 1 | Pavimentação em CBUQ, de 4175,48 m ² , incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Rua Luis Carlos Negrelli, Rua Francisco da Rocha, e Rua Porteira para Campos (trecho entre a Rua Jorgina Claudino de Bastos e a Rua Luis Carlos Negrelli), conforme Convênio SECID n.º 175/2026 - SIT 80563 - Pavimentação em CBUQ, de 4175,48 m ² , incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Rua Luis Carlos Negrelli, Rua Francisco da Rocha, e Rua Porteira para Campos (trecho entre a Rua Jorgina Claudino de Bastos e a Rua Luis Carlos Negrelli), conforme Convênio SECID n.º 175/2026 - SIT 80563 | 1,000 | SERV | 996.000,00 | 996.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 996.000,00 |

Lote: 2

Participante: MAMN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (18.115.589/0001-39)

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|-------|---------|----------------|---------------------|
| 2 | Pavimentação em CBUQ, de 4390,48 m ² , incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Estrada Municipal Francisco da Rocha, Rua Maria Leontina da Rocha, e Rua Pedro Claudino de Bastos, conforme Convênio SECID n.º 175/2026 - SIT 80563 - Pavimentação em CBUQ, de 4390,48 m ² , incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Estrada Municipal Francisco da Rocha, Rua Maria Leontina da Rocha, e Rua Pedro Claudino de Bastos, conforme Convênio SECID n.º 175/2026 - SIT 80563 | 1,000 | SERV | 1.837.000,00 | 1.837.000,00 |
| Total do Participante: | | | | | 1.837.000,00 |

Lote: 3

Participante: MAMN TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (18.115.589/0001-39)

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--|--|--------------------------------------|---------|-------------------------------|---------------------|
| 3 | Pavimentação em CBUQ, de 7513,21 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Rua Porteira para Campos (trecho entre a Rua Luis Carlos Negrelli e o final da via), Rua João Gregório, Rua Generoso dos Santos, Rua João Kugesin, Rua Pedro Ferreira, Rua Helena Sebastiana Magalhães, e Rua Arthur Pereira Magalhães, conforme Convên - Pavimentação em CBUQ, de 7513,21 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos e ensaios tecnológicos, referente a Rua Porteira para Campos (trecho entre a Rua Luis Carlos Negrelli e o final da via), Rua João Gregório, Rua Generoso dos Santos, Rua João Kugesin, Rua Pedro Ferreira, Rua Helena Sebastiana Magalhães, e Rua Arthur Pereira Magalhães, conforme Convênio SECID n.º 175/2026 - SIT 80563 | 1,000 | SERV | 2.533.000,00 | 2.533.000,00 |
| | | | | Total do Participante: | 2.533.000,00 |
| | | | | Total Geral: | 5.366.000,00 |
| 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s): | | | | | |
| Descrição da Despesa | | Dotação | | Valor Estimado | |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS | | 11.001.15.451.0003.1002.4.4.90.51.00 | | R\$ 5.537.862,39 | |

Mandirituba, 03 de Junho de 2026

| | |
|--------------------------------|---------------------------|
| FELIPE CLAUDINO MACHADO | Assinatura do Responsável |
| Prefeito Municipal | |

Publicado por:
Roberto Inocencio Pereira
Código Identificador:B23CE46F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 4.696

LEI Nº 4.696, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, no valor de até R\$ 5.902.000,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 5.902.000,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL | | |
|---|--|------------------|
| Secretaria Municipal de Esportes e Juventude | | |
| Unidade Orçamentária: | Gabinete do Secretário | |
| 19.001 | | |
| Funcional Programática: | Projeto: | |
| 19.001.0027.0812.0013.1085 | Descentralização e criação de novos polos e centros esportivos em bairros periféricos. Promover a aquisição de imóveis, desapropriações, construção, reforma, ampliação e adequação de complexos, centros de treinamento e espaços destinados ao desporto e lazer. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01501 - Receitas de Alienações de Ativos (BB 25.328-6) | R\$ 1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Juventude | | |
| Unidade Orçamentária: | Gabinete do Secretário | |
| 19.001 | | |
| Funcional Programática: | Projeto: | |
| 19.001.0027.0812.0013.1085 | Descentralização e criação de novos polos e centros esportivos em bairros periféricos. Promover a aquisição de imóveis, desapropriações, construção, reforma, ampliação e adequação de complexos, centros de treinamento e espaços destinados ao desporto e lazer. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490510000 - Obras e instalações | 01501 - Receitas de Alienações de Ativos (BB 25.328-6) | R\$ 1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Juventude | | |
| Unidade Orçamentária: | Gabinete do Secretário | |
| 19.001 | | |
| Funcional Programática: | Projeto: | |
| 19.001.0027.0812.0013.1085 | Descentralização e criação de novos polos e centros esportivos em bairros periféricos. Promover a aquisição de imóveis, desapropriações, construção, reforma, ampliação e adequação de complexos, centros de treinamento e espaços destinados ao desporto e lazer. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490610000 - Aquisição de imóveis | 01501 - Receitas de Alienações de Ativos (BB 25.328-6) | R\$ 5.900.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.902.000,00 | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, no valor de até R\$ 5.902.000,00 (cinco milhões, novecentos e dois mil reais), serão utilizados recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64; e/ou
II - Excesso de Arrecadação a ser apurado no provável comportamento da receita do exercício corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A utilização dos recursos descritos nos incisos I e II deste artigo poderá ocorrer de forma isolada ou conjugada, inclusive para a abertura de créditos parciais, desde que a soma das fontes utilizadas não ultrapasse o limite global fixado no caput.

Art. 3º A abertura do crédito especial de que trata esta Lei far-se-á por Decreto do Poder Executivo, podendo ser efetivada de forma parcial, conforme a conveniência, a necessidade e a efetiva disponibilidade financeira apurada nas fontes descritas no art. 2º.

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.570 de 09 de Julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

| Programa: | | | | | | |
|------------------------|---|--|--|------|------------------|--|
| 0013 - Esporte e Lazer | | | | | | |
| Nº | Ação | Produto | Unidade Medida | Meta | Valor | Recurso |
| 1085 | Implantação de Polos e Centros de Treinamento Esportivo | Obras e Instalações Aquisição de Equipamentos Aquisição de Imóveis | Metros Quadrados Outras Unidades e Medidas Outras Unidades e Medidas | 300 | R\$ 5.902.000,00 | 01501 - Receitas de Alienações de Ativos (BB 25.328-6) |

Art. 5º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.633 de 27 de Novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

| Órgão: | | | |
|---|--|--------------------|---------------------------|
| 19 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude | | | |
| Programa: | | | |
| 0013 - Esporte e Lazer | | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Número de atletas beneficiados pelo "Bolsa Atleta" por ano. | | | Pessoas |
| Medida Recente: | 39,0000 | | |
| Meta: | 43,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Número de participações em competições regionais, estaduais e nacionais. | | | Unidade |
| Medida Recente: | 156,0000 | | |
| Meta: | 180,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Quantidade de medalhas conquistadas por atletas bolsistas. | | | Unidade |
| Medida Recente: | 190,0000 | | |
| Meta: | 210,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Aumento na participação comunitária em atividades esportivas ofertadas. | | | Pessoas |
| Medida Recente: | 900,0000 | | |
| Meta: | 1100,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Número de atletas Parmanguaras em competições da Secretária de Estado do Esporte do Paraná. | | | Pessoas |
| Medida Recente: | 657,0000 | | |
| Meta: | 680,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Quantidade de medalhas conquistadas nas competições da Secretária de Estado do Esporte do Paraná. | | | Unidade |
| Medida Recente: | 28,0000 | | |
| Meta: | 33,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Número de Professores Esportivos distribuídos nos bairros. | | | Pessoas |
| Medida Recente: | 35,0000 | | |
| Meta: | 40,0000 | | |
| Indicadores: | | Unidade de Medida: | |
| Números de atletas beneficiados pelo programa "Auxílio Atleta" | | | Pessoas |
| Medida Recente: | 30,0000 | | |
| Meta: | 60,0000 | | |
| Ação: | | | |
| 1085 - Implantação de Polos e Centros de Treinamento Esportivo | | | |
| Produto: | | Unidade de Medida: | |
| Obras e Instalações | | | Metros Quadrados |
| Aquisição de Equipamentos | | | Outras Unidades e Medidas |
| Aquisição de Imóveis | | | Outras Unidades e Medidas |
| Vínculo: | 01501 - Receitas de Alienações de Ativos (BB 25.328-6) | | |
| | | | |
| Ano | | Meta Física | Meta Financeira |
| 2026 | | 300 | 5.902.000,00 |
| Valor Total do Programa | | 300 | 5.902.000,00 |

Art. 6º Ficam compatibilizados a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 4.570 de 09 de julho de 2025 e o Plano Plurianual (PPA) Lei nº 4.633 de 27 novembro de 2025.

Art. 7º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 03 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS

Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL

Procurador Geral do Município

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:52F71C70